PARECER JURÍDICO Nº 273/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo PRC 135/2026.
Pregão Eletrônico SRP 040/2026.

I – DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços - ARP, objetivando o *"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DE MATA-BURRO ISTO (ESTRUTURA DE AÇO E CABECEIRAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO), COM VÃO CENTRAL REMOVÍVEL E CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 60 TONELADAS, DESTINADO À REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DIRETA NA MALHA VIÁRIA RURAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG"*.

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II – DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o **art. 53** da **Lei Federal 14.133/2021;**

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.

III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços - ARP.

O procedimento encontra-se instruído com:

a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 05 a 09);
b) Autorização e declaração de disponibilidade financeira e orçamentária (fl. 48);
c) Mapa de risco (fl. 15);
d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 10 a 14);
e) Cotação de preços (fls. 17 a 47);
f) Termo de Referência - TR (fls. 49 a 57);
g) Minuta do Edital e anexos (fls. 59 a 84).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 10 a 14, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente exigido pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Termo de Referência de fls. 49 a 57, que integra o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026, estabeleceu as normas de gestão e fiscalização contratuais, bem como acerca da entrega do objeto licitado e das condições de pagamento, conforme exigências elementares e informações estabelecidas no **inc. XXIII** do **art. 6º** c/c **§1º** do **art. 40** da **Lei Federal 14.133/21.**

O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 040/2026 (fls. 59 a 68) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no **art. 25** da **Lei Federal 14.133/21**, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta da ata, fls. 73 a 77, bem como a minuta do contrato, fls. 78 a 84, que também integram o instrumento convocatório, encontram-se formalizadas em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no **art. 92** da **Lei Federal 14.133/21**.

III.2 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do **art. 28** da **Lei Federal 14.133/21**, destinando-se às contratações e aquisições de bens e serviços comuns, legalmente compreendidos como aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade admitem uma definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado (**inc. XIII** do **art. 6º** c/c ***segunda parte*** do **art. 29** da **Lei Federal 14.133/21**).

Conforme justificativas e especificações dispostas nos autos, o objeto se enquadra como fornecimento de **bens comuns**, podendo ser objetivamente definido no instrumento convocatório sem que isso represente risco de frustração/deserção do certame ou de uma contratação insatisfatória para a Administração.

Nos moldes do que dispõe o **art. 29** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Pregão deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.

O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o **§1°** c/c **§2°** do **art. 56** da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

III.3 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços - SRP encontra-se previsto no **inc. IV** do **art. 78** da **Lei Federal 14.133/21**, como procedimento auxiliar de contratação.

Na forma do que conceitualmente dispõe o **inc. XLV** do **art. 6°** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços - SRP é o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*".

Por sua vez, na forma do que preceitua o **inc. XLVI** do **art. 6°** da Lei de regência, a Ata de Registro de Preços - ARP é um "*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*".

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, resguardados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, opino favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 13 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329